



# CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046394 DE 1994

8 - 117,75

NATUREZA : PL

01-0463/94-1 DE 18/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ACEITAÇÃO DOS BILHETES DE INTE-  
GRAÇÃO METRÔ-ÔNIBUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

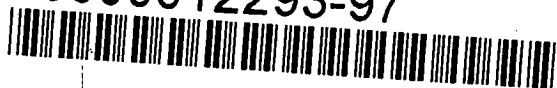
ÍNDICE :

BILHETE DE INTEGRAÇÃO METRÔ/ÔNIBUS  
CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO  
ÔNIBUS  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 10:41:14

00000012293-97



ARQUIVADO EM

30/10/97

REGINA APARECIDA BARROS  
CHEFE DA SEÇÃO  
Chefe de Seção Técnica/II

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proe. |
| n.º       | 463 | de 1994  |



# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI

01-0463/94-1

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 8 OUT 1994  
 COMISSÃO DE JUDICIAL  
 POLÍTICA URBANA, METRÔNIBUS  
 AGRICULTURA E ECONOMIA  
 FINANCEIRA E ORÇAMENTO

PR

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aceitação dos bilhetes de integração Metrô-ônibus e dá outras providências.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de aceitação dos bilhetes de integração Metrô-ônibus por parte de todas as empresas de ônibus que operam linhas no Município da Capital.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/10/94

*[Signature]*

DALMO PESSOA  
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

18 OUT 1994

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 24 / 10 / 94 a ( )

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de pres. |
| n.º       | 963 | de 19 94 |



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

Como se sabe, não são todas as companhias de ônibus que aceitam o bilhete de integração Metrô-ônibus, causando, com isso, grandes transtornos - e em algumas vezes até situações constrangedoras - tanto para os usuários como para os cobradores. Como o bilhete de integração Metrô-ônibus só é aceito nas linhas que servem os terminais e estações metroviárias, o usuário residente em bairro não servido pelo Metrô ou que precisa utilizar-se desse meio de transporte, enfrenta situações embaraçosas, além de arcar com o prejuízo decorrente da aquisição de um bilhete que, para ele, tornou-se inútil.

Objetiva o presente projeto de lei, portanto, disciplinar essa questão, por entender ser a proposta benéfica para ambas as partes - usuários e empresas de ônibus. Diante da sua relevância social, o autor espera que a presente proposição seja aprovada pelos Senhores Nobres Vereadores, levando-se em conta, ainda, que os bilhetes simples ou de integração são usados, largamente, como moeda corrente, prática que já se tornou praxe nas casas comerciais da cidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....463.....de 19...94...27...10...94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,  
em 27/10/94

FÁTIMA A. MOSEIRO MOTTI  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

27/10/94

LUIZ AREAS DE CARVALHO  
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 28/10/94 às 12 hs egg

Ao Nobre Vereador Mário A. Costa  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 18 de outubro de 1994

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 4 .....

Em 14.11.94

(a) ..... egg



# Câmara Municipal de São Paulo

463/94  
1994

PARECER  
1418/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 463/94

PUBLIQUE-SE EM

28/11/94

O Nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da aceitação dos bilhetes de integração metrô-ônibus por parte de todas as empresas de ônibus que operam linhas no Município.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

O sistema de transporte urbano constitui serviço público municipal e como tal sujeito à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

De se observar que na regulamentação do transporte público inclui-se consoante art. 175, VIII, da LOMSP, a fixação do padrão de operação do serviço incluindo integração física tarifária e operacional.

Diante do vício de iniciativa, somos  
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/94.

RELATOR

(com assinatura)

com assinatura

**Publicado no DIÁRIO OFICIAL**  
no 15, dez 94  
página 42, coluna 2a  
conferido: *egg*

A A.T.M.

Em, 01/12/94

*EA*  
**ENILZA ANDRE**  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Folha n.º <u>05</u> | do proc. <u>19</u> |
| <u>SÃO PAULO</u>    |                    |

São Paulo, 05 de Dezembro de 1994

MEMORANDO

Nº 367 / 94 -ATM

Ao nobre Vereador

Dalmo Pessoa

O PL-463 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

|                      |       |
|----------------------|-------|
| RECEBIDO NA A: T. M: |       |
| Em <u>05/11/94</u>   |       |
| às <u>16:30</u>      | horas |

22.465

\_\_\_\_\_  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 06  | do proc. |
| n.º       | 463 | de 1994  |



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### RECURSO

11 - RECURSO  
11-0100/94-8

### RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 463/94, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aceitação dos bilhetes de integração Metrô-ônibus e dá outras providências.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

01-463

de 19

94

10

01/97

(a)

*Az*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

*Breno Sandelman*  
BRENO SANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO              |                    |
| DE INFORMÁTICA            |                    |
| SEÇÃO DE ARQUIVO          |                    |
| Proc. nº                  | 07                 |
| Arquivo em                | 30/1/97            |
| O Func.º                  | <i>[Signature]</i> |
| REGINA APARECIDA BARRIOS  |                    |
| Chefe de Seção Técnica II |                    |

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....